



## CÂMARA DE VEREADORES

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

### ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 003/2020

DE 03 DE ABRIL DE 2020

#### DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO-AL.

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, o surto global do Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Estadual n.º 69.577, de 28 de março de 2020, que Dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Coronavírus) no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal n.º 669/2020, bem como as novas determinações contidas no Decreto Municipal n.º 670/2020, que Dispõe sobre medidas complementares, para o aprimoramento dos esforços de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19); e

**CONSIDERANDO** que a situação atual demanda o controle e contenção da propagação de infecção e transmissão local do Novo Coronavírus (COVID-19) para preservação da saúde dos vereadores e servidores da Casa Legislativa e da população em geral.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica prorrogado pelo prazo de 08 (oito) dias, a suspensão dos trabalhos legislativos, neles compreendidos as Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Audiências Públicas e outros trabalhos que demandem a utilização do Plenário; bem como atendimentos ao público no âmbito da Câmara Municipal de Penedo-AL.

**Art. 2º.** Durante o prazo de suspensão fixado no Art. 1º deste Ato, aos servidores com mais de 60 (sessenta) anos, gestantes, e aos portadores de doenças crônicas, efetivos e comissionados, será permitido à execução de suas atividades por meio de trabalho remoto e/ou teletrabalho.



## CÂMARA DE VEREADORES

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

**Art. 3º.** Excepcionalmente, durante o prazo de suspensão fixado no Art. 1º deste Ato, poderá o Presidente da Câmara convocar Sessão(ões) Extraordinária(s) para discussão e votação de matérias consideradas de urgência e/ou interesse público.

**Parágrafo Único.** As Sessões mencionadas no Art. 3º serão realizadas por videoconferência, através da implantação e operacionalização do “Plenário Virtual” neste Poder Legislativo, visando respeitar as medidas de isolamento social, que envolve os vereadores e os servidores da Câmara Municipal, sem que impliquem prejuízos na execução de políticas públicas locais que dependem de autorização legislativa.

**Art. 4º.** Este Ato poderá ser prorrogado a qualquer momento, entrando em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Penedo-Alagoas, em 03 de abril de 2020.**

**MARCELO LINS PEREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Penedo-Alagoas